



REFORMA DA OCM PARA O SECTOR DO AZEITE - O QUE MUDOU!

Por Lucinda Pinto



O azeite não ficou de fora da Reforma global da PAC (Política Agrícola Comum) decidida em Junho de 2003 e que introduziu uma nova fórmula de apoio aos agricultores, ou seja, “o apoio dissociado da produção” ou “desligamento das ajudas da produção”. A chave da actual PAC reformada reside na implementação dum “Regime de Pagamento Único”, no estabelecimento da “Condicionalidade”, na introdução da “Modulação” e “Disciplina financeira”, e, finalmente, no reforço do “Desenvolvimento Rural”. Sobre a Reforma da PAC aconselhamos vivamente a leitura atenta dos artigos já publicados na revista “Voz da Terra” e Boletim informativo que a CNA tem publicado nos últimos tempos, nomeadamente e só para citar alguns, os artigos do Roberto Mileu intitulados “ Resultados finais da Reforma da PAC” (1) e a “Aplicação da Reforma da PAC/ 2003 a Portugal” (2).

A nova OCM (Organização Comum de Mercado) para o sector do azeite prevê medidas simplificadas de gestão do mercado e assenta basicamente em três pontos:

1- Medidas de regulação do mercado interno - Normas de comercialização e um regime de armazenagem privada em caso de perturbação grave do mercado;

- Campanha de comercialização: a partir da campanha de 2005/2006, inclusive, o início de cada campanha será a 1 de Julho com duração de 12 meses.



2 - Regras relativas ao Comércio com países terceiros- segue as regras previstas pela (OMC) Organização Mundial do Comércio;

3 - Regime de valorização da qualidade:
- Através das Organizações de Operadores que apresentarão os seus programas de melhoria da qualidade do azeite e de azeitona de mesa e que terão financiamento comunitário. Os Estados Membros podem reter até 10% do “envelope nacional” para assegurar o financiamento dos programas.

Regime de apoio ao rendimento dos olivicultores

1 - Pagamentos com base no “histórico”- inclusão no Regime de Pagamento único (RPU)

Serão convertidos em direitos no âmbito do RPU, 60% da média dos pagamentos da ajuda à produção correspondentes aos anos de referência (Campanhas:1999/2000, 2000/2001, 2001/2002 e 2002/2003), para as explorações olivícolas com área superior a 0,3ha (no caso de explorações olivícolas até 0,3ha, a ajuda será completamente desligada)

2 - Ajudas para a manutenção dos olivais

Os restantes 40% do montante da ajuda correspondente ao período de referência, constituirá o “envelope nacional” e que se destina ao pagamento de uma ajuda à manutenção dos olivais com determinadas características específicas. O Estado-Membro fixará a ajuda por hectare e definirá até um

máximo de cinco categorias de olival com base em critérios ambientais e sociais.

Consequências da integração do sector do azeite e azeitona de mesa no regime de apoio “desligado”

A integração no regime de apoio previsto no Regulamento (CE) N° 1782/2003 (3) determina, logo à partida, o cumprimento das “condições gerais” de acesso aos pagamentos, ou seja, que também às explorações olivícolas e aos olivicultores sejam aplicadas as seguintes regras:

Condicionabilidade – implica o cumprimento das boas condições agrícolas e ambientais ou de gestão em matéria de saúde pública. O não cumprimento implica a redução ou a exclusão dos pagamentos (conforme o “grau” do incumprimento).

Modulação - Os pagamentos a que o agricultor tem direito anualmente serão reduzidos até 2012 na seguinte percentagem: 2005 -3%; 2006-4%; 2007 a 2012- 5%.

No entanto, será atribuído um montante suplementar igual à diferença prevista em cada ano para o caso de pagamentos até 5000 euros.

Sistema de aconselhamento agrícola- Será criado um sistema de aconselhamento agrícola (até 1 de janeiro de 2007 terá de estar em funcionamento) aos agricultores, no sentido do cumprimento das regras em matéria de gestão e boas condições agrícolas e ambientais.





Condições de elegibilidade dos olivicultores ao RPU

- 1- Ter recebido pelo menos um pagamento numa das campanhas de referência;
- 2- Ter recebido a exploração ou parte desta, por herança ou herança antecipada, de um agricultor que tenha recebido pelo menos um pagamento numa das campanhas de referência;
- 3- Tiver recebido um direito a título da Reserva Nacional (criada pela redução linear de 3% sobre o montante de referência), ou por transferência.

Cálculo dos direitos a atribuir e respectiva utilização

Serão excluídos de regime os olivais plantados depois de de 1 de Maio 1998, excepto os plantados ao abrigo do programa aprovado a Portugal (30000 ha)

Ao olivicultor será atribuído um direito por hectare, calculado pela divisão do montante de referência pela média do número de hectares que no período de referência tenham dado direito aos pagamentos referentes à ajuda à produção de azeite/azeitona de mesa.

Pedido de pagamento

No primeiro ano de implementação do RPU, o INGA enviará aos produtores (antes de 2005) um formulário onde constará o “montante de referência” o número de hectares, o número e o valor dos direitos aos pagamentos.

O Pedido deverá ser apresentado em data a definir mas o mais tardar até 15 de Maio. **No primeiro ano de aplicação do RPU se o produtor não apresentar o pedido até 15 de Maio perderá os direitos.** Os direitos não reclamados serão incorporados na Reserva Nacional.

Utilização dos direitos

Os produtores podem utilizar as parcelas elegíveis com olival, “hectare elegível”,



(entendendo-se por tal as superfícies com oliveiras plantadas antes de 1 de Maio de 1998, quer com oliveiras de substituição ou no âmbito de planos de plantação aprovados) para qualquer actividade agrícola com excepção de:

- Culturas permanentes, salvo se se tratar de oliveiras plantadas antes de 1 de Maio de 1998, de oliveiras de substituição ou no âmbito de planos de plantação aprovados e registados no SIG-OL;

- Para produção de produtos apoiados via OCM para o sector das frutas e produtos hortícolas (frescos ou transformados) exceptuando as que se destinam à produção de batatas para fécula.

Importa ainda referir que no caso do produtor não utilizar os direitos durante um período de três anos, os mesmos reverterão para a Reserva Nacional.

Os direitos podem ser transferidos com ou sem exploração.

No entanto, um produtor só poderá transferir os seus direitos pós ter utilizado pelo menos 80% destes durante pelo menos um ano civil.

Nota: Cabe aqui referir que no que diz respeito à atribuição dos direitos, cálculo do respectivo “montante de referência” e condições de utilização, estão previstos “casos de força maior” como sejam a morte do agricultor ou causas circunstanciais que tenham afectado a capacidade produtiva da exploração.

Ajudas à manutenção dos olivais

Os olivicultores que possuam olivais registados no SIG-OL (plantados antes de 1 de Maio de 1998 ou plantados com oliveiras de substituição ou que ainda estejam incluídos no programa de plantação dos 30 000ha), com as características previstas a nas categorias a definir, têm acesso à Ajuda aos Olivais.

A ajuda será atribuída por hectare “SIG-Oleícola” (esta será a unidade de superfície a utilizar de acordo com um método comum a estabelecer pela Comissão).

O valor da ajuda dependerá assim da “valia” do olival. De registar que só será paga se corresponder a um mínimo de 50 euros.

Por outro lado, o número de oliveiras no olival não deve diferir em mais de 10% do número registado no SIG-OL.

Nota final

Tendo em conta que algumas das informações aqui prestadas se baseiam em propostas de alteração a Regulamentos em vigor, poderão ocorrer ainda alterações/correções ao modo como irá ser aplicada a nova OCM para o sector do azeite. No entanto, as grandes opções e linhas de orientação estão tomadas pelo que o conteúdo fundamental deste artigo se manterá válido.

Fontes de informação:

(1) Revista “Voz da Terra” - Outubro de 2003 pág.22-44;

(2) Revista “Voz da Terra” - Fevereiro de 2004 pág.21-28;

(3) Reg. (CE) N° 1782/2003 do CONSELHO de 29 de Setembro;

Proposta de Regulamento do Conselho que altera o Reg. (CE) N° 1782/2000;

Proposta de Regulamento do Conselho relativo à organização comum de mercado no sector do azeite e da azeitona de mesa e que altera o REg. (CEE) n° 827/68;

Nota à Imprensa do MADRP sobre as negociações agrícolas europeias (azeite e tabaco) de 22/04/04.

